Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
958
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000400-30.1997.8.19.0029

TJRJ MAG CV01 201907234561 09/09/19 09:33:45137543 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação do Síndico (docs. 0000932 e 0000946/0000947 – fls. 737/752 do PJe), expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Doc. 0000948 (fl. 753)** – Ministério Público exarando ciência do acrescido nos autos, sem oposição ao deferimento das diligências requeridas pelo Síndico.
2. **Doc. 0000949 (fl. 754)** – Despacho determinando que após o recolhimento das custas, expeçam-se os ofícios requeridos às fls. 748/749, bem como que seja expedida a publicação do Quadro Geral de Credores, com o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de objeções.
3. **Doc. 0000950 (fl. 755)** – Ato ordinatório indicando as custas devidas para a expedição dos ofícios, instando a parte interessada a efetuar o recolhimento.
4. **Doc. 0000951 (fl. 756)** – Remessa dos autos à Central de Digitalização.
5. **Doc. 0000952 (fl. s/n)** – Informação de virtualização dos autos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
959
Carimbado Eletronicamente

6. **Doc. 0000953/0000954 (fl. 954)** – Juntada de substabelecimento.
7. **Doc. 0000955/0000956 (fl. 956)** – Manifestação da Requerente da falência informando o pagamento das custas certificadas à fl. 755.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico reitera seus pedidos contidos nos itens "c", "d" e "e", de fls. 737/750 (doc. 0000932) ainda não apreciados pelo MM. Juízo.** Tais pleitos serão repetidos na presente petição, objetivando a facilitação do trabalho da serventia.

Prosseguindo, em que pese a r. decisão de fl. 754 (doc. 000949) determinar o recolhimento de custas para a expedição de ofícios pleiteados pelo Síndico e o principal credor da Massa Falida comprovar o recolhimento daquelas (fl. 956 – doc. 0000956), entende o Síndico que tais pedidos devem estar amparados sobre a concessão de gratuidade de justiça, eis que realizados nos termos do art. 22, III, "i" e "o", da Lei nº 11.101/2005. **Por tal, irá o Síndico requerer a concessão da gratuidade de justiça em favor da Massa Falida, tendo em vista a completa impossibilidade dessa em arcar com custas processuais, observando-se que o feito se encontra em fase de pesquisa de bens e direitos da Massa Falida, com o objetivo de pagamento de seus credores.**

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento dos pedidos contidos nos itens "c", "d" e "e" de fls. 737/750 (doc. 0000932), os quais serão repetidos a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da serventia:**

"c" seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, sem a necessidade de abertura de vista nos feitos, objetivando a consolidação do seu QGC.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
960
Carimbado Eletronicamente

"d" seja realizada pesquisa no INFOJUD, na Receita Federal, obtendo-se as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (06/11/1996): ARRUDA AUTO PEÇAS LTDA. (CNPJ: 27.940.709/0001-23); GABY DE MAGÉ AUTO PEÇAS LTDA. (CNPJ: 03.650.381/0001-42); JOSÉ OLIVEIRA DE ARRUDA (CPF: 300.853.907-63) e MARIA DE LOURDES BRASILINO DE ARRUDA (CPF: 020.925.727-09).

"e" sejam os honorários do Síndico fixados em 5% (cinco por cento) sobre o ativo da massa falida, na forma do art. 67 e §1º, ambos do Decreto Lei nº 7.661/45.

b) **seja concedido o benefício de gratuidade de justiça em favor da Massa Falida, tendo em vista a completa impossibilidade dessa em arcar com custas processuais, observando-se que o feito se encontra em fase de pesquisa de bens e direitos da Massa Falida, com o objetivo de pagamento de seus credores e a necessidade do Síndico em cumprir com suas obrigações, nos termos do art. 22, III, "i" e "o", da Lei nº 11.101/2005.**

c) **pelo integral cumprimento da r. decisão de fl. 754 (doc. 000949), diante do comprovado à fl. 956 – doc. 0000956),determinando-se a expedição dos ofícios indicados, bem como a publicação do QGC da Massa Falida.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 7 de setembro de 2019.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Arruda Auto Peças Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312